

CONVÊNIO Nº 012/2016– AJUR/FHB, que
entre si celebram a FUNDAÇÃO
HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e o
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília– Distrito Federal, CEP 70.710-908, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, representada neste ato por seu Diretor Executivo **JORGE VAZ PINTO NETO**, brasileiro, solteiro, médico, portador do CPF/MF nº 482.966.271-91 e da Identidade nº 968735 CRM/DF, residente e domiciliado nesta Capital, e de outro lado, **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**, inscrito no CNPJ/MF nº 03.568.867/0001-36, com sede no Contorno do Bosque S/Nº, Sudoeste, CEP: 70.673-900, Brasília-DF, neste ato representada por **MARCELO JOSÉ VIDAL DOS SANTOS PINTO**, brasileiro, casado, ordenador de despesas, inscrito no CPF nº 119.219.578-75, portador da Carteira de Identidade nº 020022164-6 doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 063.000.330/2016, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **CONVÊNIO** para **FORNECIMENTO DE HEMOCOMPONENTES**, sujeitos a seguinte legislação e subseqüentes alterações: Lei n.º 8.666 de 21.06.1993 e alterações, à Lei nº 10.205 de 21/03/2001, o Decreto nº 3.990 de 30/10/2001 e suas alterações, Decreto nº 5.045 de 08/04/2004, a Portaria nº 158 de 2016 do Ministério da Saúde, a Resolução da ANVISA - RDC nº 34, de 11 de junho de 2014, e Decreto n.º 6.170/2007, e mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Instrumento é o fornecimento de hemocomponentes pela **CONVENENTE** à **CONVENIADA** para atendimento de transfusões de sangue classificadas como **“ROTINA”** e/ou **“FORA DE ROTINA” - URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA**, nos termos do Manual de Unidades Assistidas vigente, de acordo com a disponibilidade dos estoques de hemocomponentes na **CONVENENTE**.

CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO tem prazo de vigência por 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

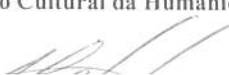
CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO

Os hemocomponentes serão solicitados para manter um estoque mínimo na agência transfusional para atender as solicitações de rotina semanalmente e urgência para solicitações especiais (hemocomponentes fenotipados, irradiados e concentrado de plaquetas), em caráter continuado.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

No cumprimento do objeto deste CONVÊNIO e nos termos da legislação vigente, a **CONVENENTE** compromete-se a:

- I. Fornecer hemocomponentes produzidos e analisados de acordo com as normas legais vigentes, tais como:
 - a - Concentrado de Hemácias;
 - b - Concentrado de Hemácias filtrado;
 - c - Plasma Fresco Congelado;
 - d - Plasma isento de Crioprecipitado;
 - e - Crioprecipitado;
 - f - Concentrado de Plaquetas;
 - g - Hemocomponentes irradiados;



- h - Concentrado de plaquetas por aférese;
 - i - Concentrado de hemácias por aférese.
 - j – Concentrado de hemácias fenotipados
- II. Orientar quanto à forma de transporte, armazenamento e acondicionamento dos hemocomponentes, sendo que o transporte de hemocomponentes deve ser realizado de acordo como a Resolução RDC nº 20 de 10.4.2014, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e a Portaria Conjunta ANVISA/SAS nº 370 de 7.5.2014;
- III. Coletar, e processar e realizar os testes imunohematológicos, sorológicos e de ácidos nucleicos (NAT) nos hemocomponentes coletados pela CONVENENTE;
- IV. Fornecer à CONVENIADA os hemocomponentes solicitados por rotina, mediante cronograma pré-estabelecido, por intermédio de requisição formal, emitida por meio do módulo do Sistema Informatizado do Hemocentro - SistHemo e formulário padronizado;
- V. Assegurar à CONVENIADA o estoque mínimo de hemocomponentes, de acordo com disponibilidade dos estoques na CONVENENTE e sem prejuízos aos hospitais públicos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. A quantidade de hemocomponentes a ser distribuída para rotina estará condicionada ao estoque de cada um deles na CONVENENTE, podendo ser enviados hemocomponentes em menor quantidade;
- VI. Capacitar e dar suporte ao responsável pelas ações de captação, designado pela CONVENIADA, conforme plano de captação hospitalar da CONVENENTE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONVENENTE entregará hemocomponente somente com a apresentação do pedido médico original, assinado pelo médico solicitante, exceto quando a unidade assistida possuir acesso ao SistHemo para solicitação, neste caso a cópia encaminhada por fax será aceita.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Hemocomponentes irradiados e filtrados somente serão enviados por rotina caso a CONVENENTE possua quantidade suficiente em estoque. Os concentrados de plaquetas serão enviados somente por emergência (solicitação fora da rotina), sendo o transporte por conta da CONVENIADA;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fornecimento de hemocomponentes leucorreduzidos derivados de *buffy coat* ou em *pool* (concentrado de hemácias pobre em leucócitos, concentrado de hemácias filtrado, concentrado de plaquetas em *pool* ou aférese), somente será realizado conforme estoque disponível;

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços acima descritos não incluem os procedimentos de transfusão, acompanhamento do receptor, exames pré-transfusionais e fenotipagem do receptor, constituindo os mesmos obrigação da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

No cumprimento do objeto deste CONVÊNIO e nos termos da legislação vigente são obrigações do CONVENIADA:

- I. Responsabilizar-se pelo cumprimento irrestrito do Manual de Unidades Assistidas, que contém as orientações e procedimentos padronizados pela CONVENIENTE;
- II. Declarar obrigatoriamente nas faturas dos serviços prestados aos pacientes não usuários do SUS a origem dos hemocomponentes, apondo carimbo no anverso, preferencialmente com uso de tinta de cor vermelha, medindo no mínimo 20 (vinte) cm², ou seja, 2,5 x 8cm, constando os seguintes dizeres:

“O HEMOCOMPONENTE UTILIZADO FOI COLETADO, TESTADO E LIBERADO PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA-FHB. É EXPRESSAMENTE PROIBIDA A SUA COMERCIALIZAÇÃO OU QUALQUER AUFERIMENTO DE LUCRO SOBRE ESTE PRODUTO.”

- III. Submeter-se à fiscalização da conveniente de modo irrestrito, obrigando-se a prestar todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto deste convênio;
- IV. Manter estrito controle do destino das bolsas de hemocomponentes recebidas da CONVENIENTE;
- V. Enviar à CONVENIENTE, mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, o relatório estatístico das suas atividades hemoterápicas – HEMOPROD assinado e carimbado;

- VI. Enviar à CONVENENTE, em conjunto com o inciso anterior, demonstrativo que indique cada hemocomponente pelo tipo e com o respectivo número da bolsa; o saldo inicial de seu estoque no mês; as bolsas recebidas; as bolsas transfundidas, por categoria de paciente (SUS, saúde suplementar e particular), com o respectivo nome e data de nascimento; as bolsas descartadas e o saldo final no respectivo mês; na forma dos anexos I e II. Todas as informações devem conter assinatura e identificação do responsável pelas respectivas informações, designado pela CONVENIADA;
- VII. Cumprir as exigências do Manual de Unidades Assistidas da CONVENENTE, bem como, possibilitar a realização de auditorias pela CONVENENTE, sempre que necessário;
- VIII. Cumprir com todas as exigências legais e demais regulamentos e normativos técnicos aplicáveis à hemoterapia;
- IX. Honrar as obrigações do CONVÊNIO, bem como manter as condições técnicas, administrativas e legais necessárias, de modo a não frustrar a execução do objeto do presente CONVÊNIO, devendo providenciar a regularização das eventuais pendências, no prazo indicado pela convenente, sob pena de rescisão;
- X. Assumir a responsabilidade, seja ela administrativa, civil ou penal, por danos causados direta ou indiretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONVÊNIO, inclusive quanto à utilização incorreta do hemocomponente, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CONVENENTE;
- XI. Levar ao conhecimento da convenente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do CONVÊNIO, para a adoção das medidas cabíveis;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não cumprimento de qualquer dos incisos desta Cláusula, poderá ensejar a aplicação de penalidades conforme CLÁUSULA NONA - PENALIDADES, podendo desobrigar a CONVENENTE do fornecimento de hemocomponentes;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A não devolução dos documentos relacionados ou a não alimentação correta do SistHemo no prazo previsto no Manual de Unidades Assistidas faculta à CONVENENTE a aplicar penalidades, suspender o fornecimento e acionar a Vigilância Sanitária Distrital, até a regularização das pendências acima;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONVENIENTE não aceitará, em nenhuma hipótese, a devolução de bolsas não utilizadas para reintegração no estoque.

PARÁGRAFO QUARTO – Os documentos mencionados nos incisos V e VI desta Cláusula devem ser encaminhados ao executor do CONVÊNIO até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, assinados e carimbados pelo Responsável Técnico – RT da agência transfusional ou alguém designado pela CONVENIADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA COOPERAÇÃO

Fica estabelecida a possibilidade de cooperação no que tange a treinamentos, capacitações, exames e insumos, desde que vinculados ao objeto do presente convênio e no interesse da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO

O ressarcimento dos custos operacionais pelo fornecimento de sangue e hemocomponentes, quando houver transfusão em paciente não usuário do Sistema Único de Saúde – SUS, ou descarte de hemocomponentes solicitados pela CONVENIADA, será efetuado conforme estipulado na Portaria nº 1.469 de 10/7/2006 do Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O ressarcimento dos custos operacionais será realizado no prazo de trinta (30) dias, contados a partir do recebimento, pela CONVENIADA, de “Demonstrativo de Custos Operacionais de Sangue por Hemocomponentes Distribuídos/ Procedimentos Especiais Realizados”, na forma do Anexo III, enviado por meio de Ofício à CONVENIADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A utilização de alíquotas de qualquer hemocomponente, por não usuário SUS, deverá ser ressarcida integralmente à CONVENIENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de divergência no “Demonstrativo de Custos Operacionais de Sangue por Hemocomponentes Distribuídos/ Procedimentos Especiais Realizados”, o documento deve ser devolvido à CONVENIENTE com as informações que motivaram sua rejeição.

PARÁGRAFO QUARTO - A devolução do “Demonstrativo de Custos Operacionais de Sangue por Hemocomponentes Distribuídos/ Procedimentos Especiais Realizados” em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONVENENTE suspenda a entrega dos hemocomponentes à CONVENIADA.

PARÁGRAFO QUINTO - O ressarcimento deverá ser efetuado em conta corrente da Fundação Hemocentro de Brasília, no Banco de Brasília (BRB - 070), agência 0200, conta corrente 830102-2.

PARÁGRAFO SEXTO – Ocorrendo atraso no ressarcimento, o valor devido será acrescido de multa de 2% e atualização monetária.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A devolução do “Demonstrativo de Custos Operacionais de Sangue por Hemocomponentes Distribuídos/ Procedimentos Especiais Realizados”, por motivo que impeça o seu ressarcimento, não constitui motivo para a aplicação de atualização monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO PRODUTO

A Garantia dos Hemocomponentes deverá ser comprovada pela CONVENENTE através de relatórios que garantam a qualidade e boas práticas de uso do produto a ser fornecido, de forma a afirmar que os hemocomponentes foram produzidos de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os hemocomponentes devem conter no rótulo a validade e resultados dos testes realizados, conforme exigência da legislação hemoterápica vigente.

CLAUSULA NONA - PENALIDADES

A inexecução parcial ou total do CONVÊNIO poderá acarretar a suspensão do fornecimento do objeto do presente acordo, e não impede que a CONVENENTE rescinda unilateralmente o CONVÊNIO, sem prejuízo de requerer por via judicial o ressarcimento pelos custos operacionais corrigidos.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedado todo tipo de comercialização de sangue e componentes, conforme preceitua o parágrafo 4º, do art. 199, da Constituição Federal, sob pena de rescisão unilateral do CONVÊNIO pela CONVENENTE, sem prejuízo das demais providências Cíveis e Penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado à CONVENIADA qualquer auferimento de lucro pelos produtos hemoterápicos utilizados, fornecidos pela CONVENENTE (módulos coleta/processamento, sorológico, NAT e imunohematológico dos doadores e transporte de hemocomponentes por rotina), sob pena de suspensão imediata do fornecimento de hemocomponentes e, se comprovado o fato dar-se-á como rescindido, em qualquer tempo e unilateralmente pela CONVENENTE, o presente CONVÊNIO, não cabendo à CONVENIADA nenhum ressarcimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento será prontamente restabelecido se comprovado não haver o descumprimento da presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado à CONVENIADA repassar os hemocomponentes recebidos da CONVENENTE à outra instituição, entretanto, a transferência de hemocomponentes para hospitais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal ou outra unidade assistida CONVENIADA será permitida, mediante concordância da CONVENENTE. A transferência deve ser registrada no SistHemo e confirmada por contato telefônico, junto ao Núcleo de Distribuição de Hemocomponentes da CONVENENTE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As condições estabelecidas no convênio poderão ser alteradas, em comum acordo, mediante solicitação e justificativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - As alterações deverão ser solicitadas por ofício e formalizadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo, observadas as regras estabelecidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EXECUTOR

As partes designarão, mediante ato próprio, Executores para o presente Convênio, os quais serão responsáveis pelo desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACESSO DE SERVIDORES E ÓRGÃOS DE CONTROLE

É livre o acesso dos servidores da CONVENENTE e de órgãos de controle aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferências aqui regulamentados, bem como aos locais onde executar-se-á o objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Será providenciada, pela CONVENENTE, a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONVÊNIO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília, 8 de dezembro de 2016.



JORGE VAZ PINTO NETO
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE
BRASÍLIA
Diretor Executivo

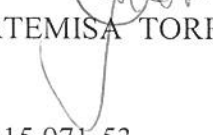


MARCELO JOSÉ VIDAL
DOS SANTOS PINTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
Representante do HFA

Testemunhas:



1ª – Nome: LUIS HENRIQUE CESÁRIO -
STEN EB
CPF: 889.083.726-87



2ª – Nome: ARTEMISA TORRES COSTA
E SILVA - SC
CPF: 524.215.971-53

ANEXO I – DEMONSTRATIVO DE ESTOQUE E UTILIZAÇÃO DE HEMOCOMPONENTES

PERÍODO: (Inserir o período) Ex: 01/01/2017 a 31/01/2017.

Entretanto para o primeiro período de vigência do convênio, esse deve ser de 05 a 31/12/2016.

LOGOMARCA
DA
CONVENIADA

ESTOQUE INICIAL Hora: às 00h:00m Dia: 05/12/2016	Hemocomponentes recebidos no período	HEMOCOMPONENTES TRANSFUNDIDOS						DESCARTE Hora: às 23h:59m Dia: 31/12/2016	ESTOQUE FINAL Hora: às 23h:59m Dia: 31/12/2016
		PARTICULAR		SAÚDE COMPLEMENTAR		SUS			
HEMOCOMPONENTE	QTD	HEMOCOMPONENTE	QTD	HEMOCOMPONENTE	QTD	HEMOCOMPONENTE	QTD	HEMOCOMPONENTE	QTD
CH	0	CH		CH		CH		CH	
CHPL	0	CHPL		CHPL		CHPL		CHPL	
CHF	0	CHF		CHF		CHF		CHF	
CPBC	0	CPBC		CPBC		CPBC		CPBC	
CPP	03	CPP	03	CPP	03	CPP	03	CPP	03
	04		04		04		04		
	05		05		05		05		
CPPF	03	CPPF	03	CPPF	03	CPPF	03	CPPF	03
	04		04		04		04		
	05		05		05		05		
CPA	0	CPA		CPA		CPA		CPA	
CHA	0	CHA		CHA		CHA		CHA	
PFC	0	PFC		PFC		PFC		PFC	
PIC	0	PIC		PIC		PIC		PIC	
CRIO	0	CRIO		CRIO		CRIO		CRIO	
H. LAVADAS	0	H. LAVADAS		H. LAVADAS		H. LAVADAS		H. LAVADAS	
IRRADIADOS	0	IRRADIADOS		IRRADIADOS		IRRADIADOS		IRRADIADOS	

LEGENDA	
CH – CONCENTRADO DE HEMÁCIAS	CPBC – CONCENTRADO DE PLAQUETAS DE BUFFY-COAT
CHPL – CONCENTRADO DE HEMÁCIAS POBRE EM LEUCÓCITOS	CPP – CONCENTRADO DE PLAQUETAS POOL
CHF – CONCENTRADO DE HEMÁCIAS FILTRADO	CPF – CONCENTRADO DE PLAQUETAS FILTRADAS POOL
CHA – CONCENTRADO DE HEMÁCIAS POR AFÉRESE	CPA – CONCENTRADO DE PLAQUETAS POR AFÉRESE
PFC – PLASMA FRESCO CONGELADO	CRIO – CRIOPRECIPITADO
PIC – PLASMA ISENTO DE CRIO	H. LAVADAS – HEMÁCIAS LAVADAS

Observações:

O preenchimento não pode ser realizado a mão, os dados devem ser digitados. Não é permitido rasuras.

Assinatura e Carimbo do
responsável pelas
informações.



ANEXO III - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS OPERACIONAIS DE SANGUE POR HEMOCOMPONENTE
DISTRIBUIDO/PROCEDIMENTOS ESPECIAIS REALIZADOS

HOSPITAL	PERIODO	DESCRIÇÃO DO HEMOCOMPONENTE DISTRIBUIDO / PROCEDIMENTOS ESPECIAIS REALIZADOS	QUANTIDADE DE HEMOCOMPONENTE DISTRIBUIDO / PROCEDIMENTOS ESPECIAIS REALIZADOS	QUANTIDADE DE HEMOCOMPONENTES / PROCEDIMENTOS ESPECIAIS A SER DESCONTADO (CREDITO)	TOTAL GERAL DE HEMOCOMPONENTES DISTRIBUIDOS / PROCEDIMENTOS ESPECIAIS	VALOR DO CUSTO OPERACIONAL (R\$)	VALOR TOTAL DOS CUSTOS A SEREM RESSARCIDOS (R\$)
		CONCENTRADO DE HEMACIAS					
		CONCENTRADO DE PLAQUETAS					
		PLASMA FRESCO CONGELADO					
		CONCENTRADO DE HEMACIA DELEUCOTIZADO					
		CRIOPRECIPITADO					
		CONCENTRADO DE PLAQUETAS POR AFERESE					
		LAVAGEM DO CONCENTRADO DE HEMACIAS FILTRADO					
		DESLUCOTIZAÇÃO DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS					
		IRRADIAÇÃO PARA TERCEIROS VIA CONTRATO					
		ALQUOTAGEM DE COMPONENTE					
TOTAL GERAL							

Brasilia-DF.

Assinatura do Responsável
Setor responsável pela emissão